

PLP 146, de 2019 (apensado PLP 249/2020)

*"Institui o Marco Legal das **Startups** e do empreendedorismo inovador."*

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Altere-se o disposto no Art. 9º do Substitutivo apresentado pelo relator, para vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º As empresas que possuem obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, decorrentes de outorgas ou delegações firmadas por meio de agências reguladoras, ficam autorizadas **a aportar em startups até 10% dos recursos para cumprir obrigações** por meio de:

.....
.....
III – Aportes em programas, editais ou concursos voltados à financiamento, aceleração e escalabilidade de startups, gerenciados por instituições públicas, tais como empresas públicas voltadas ao desenvolvimento da pesquisa inovação e novas tecnologias, fundações universitárias, entidades paraestatais, bancos de fomento que tenham como finalidade o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, ecossistemas empreendedores e estímulo à inovação.

.....
.....
§ 2º O representante legal do FIP, do fundo patrimonial **ou da instituição pública** que receber recursos nos termos do disposto no caput emitirá certificado comprobatório para fins de eficácia liberatória quanto às obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na exata proporção do seu aporte, quando:

.....
.....
III – do efetivo recebimento do recurso pela instituição pública para a efetivação de programas e editais voltados às atividades referidas no inciso III do Art 9º.”

Art. 2º Altere-se o disposto no Art. 10º do Substitutivo apresentado pelo relator, para vigor com a seguinte redação:

“Art. 10º Ato do Poder Executivo federal regulamentará a forma de prestação de contas do FIP, fundo patrimonial **ou instituição pública** que

receber recursos nos termos do disposto no art. 9º e sobre a fiscalização das obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos faz uma adição fundamental a duas novas modalidades incluídas pelo relator no Art. 9º (fundos patrimoniais e FIP's): possibilidade de que os recursos compulsórios também possam ser aportados em editais, programas e concursos de **instituições públicas** voltadas ao desenvolvimento de startups.

Atualmente, existem no Brasil instituições de ponta voltadas ao investimento em inovação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica. Seja no âmbito federal, com instituições como Embrapa, Embrappi, FINEP e as instituições conectadas à pesquisa básica realizada nas universidades. Vale a pena destacar também o papel do SEBRAE, que com sua capilaridade tem papel destacado no apoio ao empreendedor. No âmbito de estados e municípios, é importante mencionar a criação de polos tecnológicos e o aumento de iniciativas voltadas ao desenvolvimento do ecossistema empreendedor observados nos últimos anos.

Com a aprovação da emenda, os recursos para inovação poderiam ser aportados em startups de todo o país com potencial para receber investimentos. Temos certeza de que tal medida contribuirá para o desenvolvimento de ecossistemas empreendedores e para a regionalização dos investimentos em inovação no Brasil.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado ENIO VERRI



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PLP 146/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD201680589400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 10/12/2020 16:48 - PLEN
EMP 16 => PLP 146/2019

EMP n.16/0

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.